



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA N.º 2024
(ao PLP 68/2024)
(Do Sr. Deputado Kim KataguiRI)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Modifique-se o § 4º do art. 138 do PLP 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 (...):

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, os automóveis de passageiros serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica, por intermédio de seu representante legal ou por pessoa jurídica que adquira veículos adaptados para uso de pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir a plena efetividade das disposições da Emenda Constitucional nº 132/32, que determina que lei complementar preveja hipóteses de redução de 100% das alíquotas da CBS e do IBS para automóveis de passageiros, quando adquiridos por pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) já obriga determinadas empresas a reservarem parte de sua frota (5%) para uso de pessoa com deficiência, como é o

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

caso dos táxis e das locadoras de veículos. Nesse contexto, a desoneração dos tributos prevista na EC 132 para ser efetiva, deve abranger não apenas a aquisição direta do automóvel por pessoas com deficiência, mas também a compra de veículos adaptados por empresas que os disponibilizam para locação ou uso específico.

A alteração proposta ao parágrafo 4º estabelece que automóveis de passageiros poderão ser adquiridos diretamente por pessoas com plena capacidade jurídica ou por intermédio de seu representante legal, ou ainda por pessoa jurídica que adquira veículos adaptados para uso de pessoas com deficiência. Essa medida visa garantir a acessibilidade e mobilidade desse público-alvo, proporcionando um meio de transporte adequado às suas necessidades.

Portanto, a emenda é essencial para tornar a mobilidade mais acessível, garantindo que a redução tributária prevista beneficie diretamente às pessoas com deficiência, seja na aquisição direta de veículos, seja na utilização por meio de locadoras e empresas de transporte adaptado.

Sala das Sessões, de de 2024

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

